



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**RELATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
NO VIII FORUM REGIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITOS HUMANOS E
EMPRESAS**

Santiago/Chile, de 10 a 12 de outubro de 2023.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

1. INTRODUÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, instituição pública federal, de natureza colegiada, paritária e participativa, criada pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Nesse sentido, no exercício de suas atribuições, o CNDH foi convidado para participar do VIII Fórum Regional das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e Empresas, agendado para os dias 11 e 12 de outubro de 2023, em Santiago, Chile. No calendário do Fórum, estavam ainda previstas, no dia 10 de outubro, reuniões preparatórias independentes.

Dia	Atividade	Horário	Local
10/10/2023	Reunião Regional das INDHs	9h00	Biblioteca Nacional do Chile
10/10/2023	Reunião Preparatória da Sociedade Civil	14h00	Faculdade de Direito da Universidade Diego Portales
11/10/2023	Plenária de Abertura	9h00	Universidad de Chile (Salon de Honor)
11/10/2023	Plenária Pilar 1 – Políticas públicas e Marco Regulatório	13h15	Universidad de Chile (Salon de Honor)
12/10/2023	Plenária Pilar 2 – A Devida Diligência em matéria de direitos humanos e meio ambiente	9h	Universidad de Chile (Salon de Honor)
12/10/2023	Plenária Pilar 3 – Acesso à reparação por impacos nos direitos humanos	16h	Universidad de Chile (Salon de Honor)
12/10/2023	Encerramento	18h	Universidad de Chile (Salon de Honor)

Notas conceituais e outras informações estão disponíveis em: <http://www.fororegional.empresasyderechoshumanos.org/>

Para facilitar futuros contatos, em anexo, está uma lista com o nome e informações de contato de pessoas com quem houve diálogos relevantes em cada um dos dias do Fórum.

Este relatório sintetiza as principais discussões havidas durante os dias de trabalho.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

2. SÍNTESE DOS DEBATES DURANTE A MISSÃO DO CNDH

2.1. REUNIÃO REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS (INDHs) DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE.

No dia 10 de outubro de 2023, pela manhã, participamos da Reunião Regional das INDHs da América Latina e do Caribe, realizada na Biblioteca Nacional do Chile.

A reunião foi promovida pelo Instituto Dinamarquês e pelo Instituto Nacional de Direitos Humanos do Chile.

O objetivo da reunião era aproximar as INDHs com os Pontos de Contato Nacional (PCNs) para aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação das Diretrizes Internacionais de Direitos Humanos e Empresas.

Houve um encontro das INDHs e dos PNCs, em Cartagena, em julho de 2022. Foram definidos os seguintes eixos de trabalho: I - avançar no desenvolvimento de atividades de sensibilização, promoção e capacitação; II - considerar a colaboração entre o PNC e a INDH para o tratamento de casos de denúncias envolvendo empresas e direitos humanos; III - contribuir para implementação de políticas pública ligadas à agenda de Direitos Humanos e Empresas.

A Colômbia está formalizando um acordo de cooperação com a Defensoria del Pueblo. Têm dúvidas, contudo, sobre como deve ocorrer o compartilhamento de informações e quais os seus limites. O PNC do Chile e a INDH também formalizaram acordo de cooperação.

Na Argentina, também houve a dúvida sobre a manutenção da confidencialidade das informações compartilhadas.

O PNC do Peru tem dúvida sobre o melhor método de cooperação: um acordo de cooperação ou a criação de um conselho consultivo.

Mecanismo de reparação não judiciais de Colombia e Peru.

O Relator Especial da CIDH, Javier Palumbo (REDESCA), esteve presente na reunião. Mencionou que gostaria de fazer uma consulta públicas para elaboração do plano de ação da REDESCA. Disse que sua prioridade estará em ações voltadas para implementação concreta dos tratados internacionais de direitos humanos.

Afirmou-se que já existe um considerável Marco Normativo da Conduta Empresarial Responsável (ONU, ISO, OCDE, União Europeia, Agenda 2030 e OIT).

Os Princípios Orientadores da ONU para Direitos Humanos e Empresas tem 3 pilares:

Pilar 1 – Proteger (Estado) – Regulação, Coerência Política, Estado como Ator Econômico, Zonas de Conflito

Pilar 2 – Respeitar (Empresas) – Compromisso político; Devida Diligência (identificar, integrar, seguimento, comunicar)

Pilar 3 – Reparar (Vítimas) - Mecanismos Estatais; Mecanismos Operacionais

Esses Princípios indicam um processo de 6 passos para a Devida Diligência: 1 - Incorporar a CER a políticas de gestão; 2 – Identificar e avaliar os impactos negativos; 3 – Deter, prevenir e mitigar os impactos negativos; 4 - Realizar um seguimento da implementação e resultados; 5 – Informar e comunicar sobre como se abordam os impactos; 6 – Reparar ou colaborar na reparação do impacto quando ele ocorreu.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

A OCDE divulgou recentemente novos manuais setoriais sobre devida diligência ambiental. Há orientações gerais para os setores agrícola e extrativo.

Caminho para a regulação da devida diligência: Adoção de Estandares (Princípios Retores, Diretrizes da OCDE); Compromissos políticos (Comunicação de Planos de Ação); Obrigação de Informar ou reportar; Regulação Nacional (Ex.: França, Alemanha e Noruega)

Segundo Daniel Morris, do Instituto Dinamarques, há três tipos de regulação: 1 - Normativas de mera divulgação; 2 – Estabelecimento de requisitos de conduta de devida diligência; 3 – Regulações mais incisivas com proibições de compra

No grupo 1, temos os exemplos das Leis da Inglaterra e da Austrália. Não havia sanções por incumprimento. Alcance limitado. Só se aplica para grandes empresas.

Outros exemplos são a Lei da França (Loi de Vigilance, 2017). Lei aplicável a empresas com mais de 5.000 empregados (130 empresas); a Lei Canadense de Trabalho Forçado, que prevê sanções com aplicação de multa; a Lei de Transparência da Noruega (2022); e a Lei Alemã de Devida Diligência.

Na Europa, há uma proposta de Directiva. Uma das dificuldades na regulação europeia é saber o procedimento, os limites e quem fará o monitoramento e a sanção.

2.2. REUNIÃO PREPARATÓRIA DA SOCIEDADE CIVIL.

No período da tarde do dia 10 de outubro de 2023, participamos da reunião preparatória da Sociedade Civil. Diversas entidades estão se organizando no âmbito da Plataforma da Sociedade Civil Latinoamericana sobre Direitos Humanos e Empresas (Plataforma). A Conectas é uma das organizadoras da Plataforma. A reunião ocorreu na Faculdade de Direitos Diego Portales.

Agroindústria está voltando a crescer graças à produção de biocombustíveis. Cresce, portanto, sob o pretexto da transição energética, mas produz muitos impactos sociais.

Os Sindicatos estão começando a cobrar as empresas sobre os mecanismos de devida vigilância.

A representante da Rede e da Plataforma Peru destacou a necessidade de ter atenção também à regulação de pesticidas.

O modelo adotado pelas empresas em toda a América Latina não tem promovido os direitos humanos nem trazido desenvolvimento sustentável para todos.

Defendeu-se a necessidade de combinar todos os recursos para garantir que as vítimas cheguem à justiça. Podemos demandar, por exemplo, o Estado do Equador por danos ao meio ambiente que uma empresa alemã provoca no território equatoriano. Podemos também, nesse mesmo caso, demandar a Justiça na Alemanha contra essa empresa. É possível ainda iniciar um procedimento no Ponto de Contato Nacional da OCDE.

Em Honduras, o problema está nos conflitos fundiários em razão da produção de agroindústria que seguem expandindo a compra de terras e o desalojamento de milhares de pessoas. Atingem-se, especialmente, camponeses

Algumas atividades de agroindústria em territórios indígenas não produzem apenas impactos negativos. São verdadeiras tragédias. Produzem frequentemente aniquilamentos culturais.

A oficina da sociedade foi conduzida pela Plataforma Latinoamericana da Sociedade Civil Direitos Humanos e Empresas. Mais de 70 organizações se reuniram. Foi elaborado um Comunicado. Destaque para preocupação com as empresas extrativas e para a falta de



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

mecanismos de denúncia em instituições financeiras. A América Latina segue sendo uma região perigosa para defensores de direitos humanos. Os estados devem avaliar o nível de cumprimento das leis que já existem. As empresas que implementem a Transição Energética devem respeitar os direitos humanos e o direito ao meio ambiente. Os mecanismos internacionais devem melhorar seus espaços de diálogo com a sociedade civil.

2.3. ATIVIDADES DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023.

As atividades efetivamente organizadas pelas Nações Unidas foram iniciadas no dia 11 de outubro de 2023.

A sessão de abertura contou a participação da ex-Presidenta do Chile Michele Bachelet. Para ela, já existe um razoável marco normativo sobre Direitos Humanos e Empresas. O desafio, agora, é trabalhar para a sua efetiva implementação. Destacou preocupação com defensores de direitos humanos. Ela se diz uma “otimista estratégica”.

O Embaixador da União Europeia no Chile ressaltou que os acordos que estão celebrando contêm standards de respeito aos direitos humanos. A UE está debatendo uma diretiva para devida diligência. Será uma norma obrigatória e vinculante. Espera-se que seja aprovada em poucos meses.

O representante das Nações Unidas para Meio Ambiente sublinhou que os “problemas” ambientais agora são crises ou tragédias climáticas. O Sistema ONU reconhece o direito humano ao meio ambiente são. A exploração desenfreada tem provocado perda de biodiversidade. Em um ambiente enfermo, não há contexto favorável para direitos humanos nem espaço para desenvolvimento econômico. É preciso mudar o modelo econômico para uma economia circular que tenha uma matriz energética que não seja baseada em combustíveis fósseis.

Na sequência, optamos por participar da sessão multiactor sobre Pessoas Defensoras de Direitos Humanos e do Meio Ambiente. Foi possível perceber, a partir dos relatos de indígenas do Chile e de outros países da América Latina, que, infelizmente, a realidade não é muito diferente do Brasil. Relatam perserguições, ameaças e assassinatos de lideranças. Também foi um relato comum o uso do Poder Judiciário contra as pessoas defensoras de Direitos Humanos. O Chile não tem um Programa de Proteção de Defensoras/es, como existe no Brasil. Por outro lado, a INDH do Chile está estruturada e há boa relação com o PCN.

Dialogamos também com Maria Camila do Mecanismo de Independente de Controle e Investigação do Banco Interamericano de Desenvolvimento. O BID tem um programa de recebimento de denúncias contra empresas que são por ele financiadas

No período da tarde, Javier Palummo lembrou que a CIDH já publicou dois Informes, o de 2015 e de 2019, sobre empresas e direitos humanos.

O representante da OCDE esclareceu que o projeto CERALC (Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe) é também apoiado pela OCDE. As mudanças climáticas são uma grande ameaça aos direitos humanos. As pessoas devem estar no centro das preocupações sobre transição energética. A OCDE tem diretrizes para as empresas multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável.

Nas sessões multiactor, optamos pelo debate sobre o Acordo de Escazu.

Uma representante da Plataforma da Sociedade Civil pontuou que, diferente da Europa, boa parte das empresas multinacionais na América Latina são extrativistas. Muitas não



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

são matrizes. O que falta é implementação dos decretos e regulamentação. Na opinião dela, a obrigação de devida diligência deve estar em acordos comerciais. Deve ser democratizada a luta e a linguagem e ferramentas do campo dos direitos humanos e empresas.

Ela também demonstrou preocupação com os seguintes temas: Transição energética; Inclusão das comunidades atingidas; Falta de Transparência; Direito de informação; e Militarização dos conflitos. No final questionou: energia renovável e sustentável para quem?

Sobre a atuação de agentes financiadores, houve sugestão de elaborar recomendações para estados, financeiras e seguradoras, ressaltando preocupação também com a lavagem de dinheiro. Mecanismos de devida diligência devem ser obrigatórios para os bancos. Esses mecanismos devem ser compatíveis com o Acordo de Escazu.

Sobre o setor da agroindústria, constatou-se que a realidade de violações é comum aos diversos países: contaminação de rios; uso de agrotóxicos; violência contra defensores/as. Foram sugeridas três dimensões de ações: 1. Apresentar denúncias no sistema interamericano; 2 - envolver mais atores no processo, como sindicatos, comunidades vulneráveis, consumidores; 3 - mudar padrões de consumo.

Sobre o tema de Defensores de Direitos Humanos, foram abordados casos de graves ameaças e de criminalização. Identificou que as violações de direitos são praticadas por atores públicos e privados. Também foi realçado o uso do judiciário contra os defensores. Em alguns países, há programas de proteção, mas em muitos esses programas são deficitários. O Acordo de Escazu é uma ferramenta importante, mas é fundamental desenvolver também a autoproteção e utilizar mecanismos internacionais para denúncias.

Houve também críticas aos Mecanismos da ONU, como: falta de coordenação das agências da ONU em alguns casos; dificuldades das entidades de base de acederem aos Mecanismos da ONU. Foram formulados os seguintes questionamentos: quem financia foruns como estes? Como as entidades da sociedade civil podem participar da construção do Fórum?

Ainda sobre o Acordo de Escazu, particularmente no que se refere ao direito de consulta das comunidades atingidas, merecem reflexão as seguintes questões:

O que se consulta?

A quem se consulta?

Como se consulta?

Por fim, é preciso ter em mente que não há uma possibilidade para a vítima controlar os informes publicados pelas empresas.

Às 17h, iniciou a Mesa com chamado para a ação.

A oficina de agentes governamentais destacou a preocupação com a CER no setor extrativista e agrícola. Os países estão avançando com a elaboração de seus Planos de Ação. O Plano da Colômbia é interessante.

Na oficina preparatória das Empresas, registrou-se a necessidade de se ter um cuidado especial com as pequenas e médias empresas (PYMES). Não há enfoque claro sobre a forma de envolvimento dessas pequenas e médias empresas. Elas precisam de apoio para a implementação efetiva das regulações sobre Direitos Humanos e Empresas. Foram também abordados os seguintes tópicos: Inclusão e produtividade; Educação, desenvolvimento de capacidades, fomento ao empreendedorismo (especialmente, de mulheres e jovens); Unificar as agendas e indicadores dos ODS e da agenda de Direitos Humanos e Empresas; Evitar a informalidade e investir no enfrentamento da corrupção.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

2.4. ATIVIDADES DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2023.

O dia 12 de outubro de 2023 começou com a Plenária do Pilar 2, sobre devida diligência em matéria de direitos humanos e meio ambiente.

José Ricardo, do Banco do Brasil, lembrou que o BB tem 215 anos. Afirmou que o banco é o principal agente financeiro da agricultura e da agropecuária no Brasil. O BB é signatário dos diversos pactos, inclusive, do Pacto Global da ONU. Um terço da carteira do Banco está orientada para agricultura sustentável e para energia renovável. O Banco tem, em seus contratos, a obrigatoriedade de os financiados respeitarem o dinheiro. Tem também a possibilidade de encerrar o contrato e os repasses daqueles que praticarem violações de direitos humanos. A lista suja serve ao BB para não contratação nos casos de trabalho análogo à escravidão. Também já encerraram contratos em casos de empresas acusadas de desmatamento.

A representante da Sociedade Civil afirmou que a América Latina vive uma crise emergencial, ambiental e política. É uma crise climática, reforçada pelo fato de que não se consegue deter a expansão das indústrias extrativistas.

Andrés Napoli, membro do Comitê de Apoio para a Aplicação do Cumprimento de Escazu, ressaltou que o Acordo de Escazu não pode ser um documento para ficar nas Bibliotecas. O acordo tem parâmetros para a consulta, acesso à informação e para a participação social. É uma ferramenta importante para a defesa dos direitos humanos e para a proteção do meio ambiente. É um acordo importante também sobre acesso à justiça e proteção de defensores. A consulta tem que ser inclusiva.

No período da tarde, ocorreu a Plenária do Pilar 3, sobre acesso à reparação por impactos nos direitos humanos no âmbito empresarial, incluindo o direito ao meio ambiente. O CNDH foi convidado para compor essa Mesa.

A Mesa foi intermediada pela advogada mexicana Astrid Puentes, especialista em Direito Ambiental e Mudanças Climáticas. Além do CNDH, participaram da Mesa: o Ministro da Justiça do Chile; o representante da empresa Stat Kraft; a liderança indígena do Peru Ketty Marcelo; e a defensora de direitos humanos no México.

Ao CNDH, foi direcionada a seguinte pergunta:

1. ¿Cuáles son los principales desafíos del Estado para asegurar la reparación integral de los abusos a los derechos humanos de personas, pueblos y comunidades y cuál es el rol de las instituciones de justicia en este proceso?

Inicialmente, houve agradecimento ao convite formulado para o Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Em seguida, esclareceu-se que Conselho é uma instituição de âmbito nacional, criada por lei federal, composta por 11 integrantes da sociedade civil e 11 do poder público. A atuação do Conselho está orientada pelos princípios de Paris para Instituições Nacionais de Direitos Humanos. O CNDH tem atribuição para receber denúncias, requisitar informações, expedir recomendações e apresentar resoluções.

Nesse sentido, foi apresentada a Resolução nº 5 de 2020 do CNDH, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Política Pública de Direitos Humanos e Empresas no Brasil e que foi reconhecida como tendo servido de base para a construção do Marco Legal que está em discussão no Congresso Nacional.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Respondendo mais diretamente à pergunta, afirmou-se que o primeiro desafio que o Estado enfrenta para a reparação integral é o reconhecimento do seu dever não só de respeitar os direitos humanos (isto é, de não violar os direitos humanos), mas também de garantir os direitos humanos violados por atividades empresariais. Em outras palavras, o desafio está em o Estado admitir sua responsabilidade conjunta com as empresas, nos termos dos Princípios Rectores da ONU.

Citou-se um exemplo dessa “lavagem de mãos” do Estado brasileiro.

Em um caso que envolveu danos ambientais provocados por um Complexo Portuário em território de uma comunidade quilombola, os órgãos federais responsáveis pela política de proteção dos territórios quilombolas manifestaram “não ter interesse no processo” (Caso Comunidade Quilombola de Ilha de Mercês X SUAPE), o que tem dificultado a reparação integral dos danos.

É sintomático do grande desafio que o Estado brasileiro enfrenta para implementar os Parâmetros Internacionais de Direitos Humanos e Empresas a situação do Ponto de Contato Nacional. Em um território continental, com 200 milhões de pessoas, existem apenas 5 pessoas na equipe do PCN.

Nesse contexto, o sistema de justiça desempenha um papel fundamental para a garantia dos direitos humanos, assegurando a reparação integral e a centralidade da vítima.

Há, por outro lado, enormes desafios também no âmbito do próprio sistema de justiça. É possível dividir esses desafios em 3 categorias.

Primeiro, é possível perceber a resistência de alguns juízes em aplicar diretamente o direito internacional dos direitos humanos. É o que se pode chamar de “paroquialismo judiciário”. Foi necessário o Conselho Nacional de Justiça expedir a Resolução nº 123 para recomendar aos juízes do Brasil o dever de incorporar na fundamentação de suas decisões normas de direito internacional dos direitos humanos. Percebemos também uma dificuldade de o Judiciário admitir a participação da sociedade civil afetada nos processos. É o caso de demandas que envolvem interesses de comunidades indígenas no âmbito do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, em que alguns julgadores consideram que a presença do Ministério Público ou da FUNAI supre a presença das comunidades.

Por outro lado, há também problemas relacionados a deficiências nos mecanismos de acesso à Justiça para as vítimas. A Defensoria, apesar dos avanços, não atende todas as seções judiciárias. Além disso, o desequilíbrio provocado pelo poder econômico exige aperfeiçoamento do serviço de contratação de assessoria técnicas.

Por fim, na terceira categoria de desafios, é preciso destacar as dificuldades de mobilização das vítimas, das pessoas atingidas por violações praticadas por empresas.

Há, por exemplo, a estratégia adotada por algumas empresas de pulverização das ações o que dificulta a compreensão do grupo de vítimas como um coletivo. É o caso, por exemplo, da Transnordestina S.A. (uma empresa responsável por ferrovias no nordeste), que ajuizou ações pulverizadas de reintegração de posse, dificultando soluções mediadas.

Além disso, o Brasil sofre com o gravíssimo problema da criminalização e da violência contra as lideranças comunitárias. Nos últimos 4 anos, segundo levantamento da Terra de Direitos, foram 169 defensores/as mortos/as no Brasil. Em média, 3 pessoas mortas por mês



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

O Prof. John Ruggie disse que os Princípios Rectores eram o ponto de partida ou “o fim do começo”. Parafraseando o filósofo indígena Ailton Krenak, precisamos com urgência adotar ações concretas para implementação das diretrizes de Direitos Humanos e Empresas para, ao menos, “Adiar o Fim do Mundo” ...ou, ao menos, para adiar o “começo do fim”.

Foi formulada, ainda, a seguinte pergunta:

2. ¿Cómo asegurar que los distintos mecanismos de acceso a reparación, incluidos aquellos de empresas, eviten la discriminación y aborden las particularidades y posibles vulnerabilidades en las que las personas y grupos se encuentran, incluidas las perspectivas de género, raza y etnicidad? ¿Cuál es el papel de una INDH en esto?

O Acordo de Escazu prevê com os primeiros de seus princípios (art. 3º) o princípio da igualdade e da não discriminação. Na mesma linha a Opinião Consultiva nº. 23 assegura a todas as pessoas afetadas o direito de participação.

Reconhecer a existência de discriminações históricas é o primeiro passo.

Falar de meio ambiente sem falar do racismo ambiental é, em si mesmo, um ato de perpetuação da discriminação.

Do mesmo modo, não é possível falar das exclusões provocadas por ações de exploração de empresas sem falar das discriminações de gênero, raça e classe, inclusive de forma interseccional

Em seu informe de 2019, a CIDH, por meio da REDHESCA, apresentou recomendações aos Estados. Entre elas, a de nº 7 diz respeito justamente ao fortalecimento das INDHs e das Defensorias del Pueblo. Os Estados devem aproveitar essas estruturas para promover a difusão dos standards internacionais sobre Direitos Humanos e Empresas. Além disso, as INDHs devem ter atribuição para receber denúncias, requisitar informações, pronunciar sobre marcos normativos, assim como propor reformas legais e administrativas.

Na avaliação do CNDH, todos sabem o que devemos fazer. Agora, é a hora de dar o passo seguinte. Como disse a ex-presidenta Michelle Bachelet, é hora de trabalhar por implementação de todas essas diretrizes.

Ao final das intervenções da mesa, houve manifestação dos povos indígenas Mapuche, que afirmaram que a empresa mantinha conflito armado com os povos indígenas

Ainda no período da tarde, na sessão de chamado para a ação, a representação dos Povos Indígenas reafirmou que os indígenas não podem participar de eventos como esse apenas para tirar fotos. É preciso respeitar a cosmologia indígena. É preciso incluir garantias de não repetição. A abordagem que se dá à proteção das lideranças indígenas é individual, mas os indígenas são sujeitos coletivos, e essa deve ser a abordagem.

O representante da Defensoria del Pueblo Bolívia ressaltou o papel das INDHs de supervisionar o cumprimento das diretrizes dos Direitos Humanos e Empresas. Incumbe às INDHs, ainda, facilitar o acesso à reparação efetiva. Além disso, vem atuar com os PNCs e fortalecer relações com atores estratégicos. A RINDCHA tem um Grupo de Trabalho sobre



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Direitos Humanos e Empresas.

A representante da rede de Pontos Nacionais de Contato disse criaram, durante a pandemia, um evento da rede entre INDHs e PNCs. Pensam em formas diversas de cooperação. Os PNCs são mecanismos de promoção de diálogo.

A representante do PACTO Global esclareceu que o Pacto tem investido no desenvolvimento de capacidades para empresas. Sublinhou o Projeto “Acelerador de Direitos Humanos”, que é uma metodologia empregada por 100 empresas de diferentes países com 50h de formação. Desenvolveram ao final um Planos de Ações.

Por fim, uma liderança indígena questionou : Alguém sobrevive comendo moedas ou cédulas de dinheiro? Para ela, o futuro não é a riqueza, mas o bem viver.

As atividades se enceraram às 18h.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

No contexto de um modelo econômico global estruturado sobre valores contrários aos direitos humanos e baseado em uma matriz energética não renovável, o tema de Direitos Humanos e Empresas tornou-se essencial e inescapavelmente prioritário. Com efeito, as atividades econômicas desenvolvidas por empresas e também pelos Estados são as que mais frequentemente provocam violações de direitos humanos de larga escala, atingindo especialmente povos e comunidades tradicionais, grupos camponeses e a classe trabalhadora de uma forma geral. São essas atividades também aquelas que comumente promovem a destruição do meio ambiente.

A agenda que relaciona Direitos Humanos e Empresas é bastante ampla e complexa. São diversos os possíveis eixos de atuação: regulação e implementação de marco normativo geral; regulação e implementação de mecanismos de controle de procedimentos de devida diligência; acesso à informação e direito de consulta pública de comunidades impactadas na produção de informes pelas empresas para identificar, prevenir, mitigar e reparar violações aos direitos humanos; Acordo de Escazu, Empresas e impactos ambientais; proteção de defensoras/es de direitos humanos; Aperfeiçoamento dos procedimentos do Ponto de Contato Nacional; Trabalho Digno e Decente; Sistema Financeiro; Mecanismos de Proteção e Reparação Integral das Vítimas;

Diante da complexidade, diversidade e da relevância desses temas e considerando tudo o que foi debatido do VIII Fórum Regional das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e Empresas, sugere-se que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos adote as seguintes medidas:

1. Avaliar a conveniência da participação do CNDH em todos os Fóruns Regionais e Internacional das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e Empresas (o próximo será realizado em Genebra, nos dias 26 e 27 de novembro de 2023);
2. Criar, ao menos, um Grupo de Trabalho para Monitoramento da Política de Direitos Humanos e Empresas;
3. Solicitar informações ao GT do MDHC sobre plano de ação e suas atribuições;
4. Recomendar ao MDHC a realização do IX Fórum Regional no Brasil;
5. Agendar reunião com o PCN brasileiro para verificar possibilidade de construção de fluxos entre o CNDH e o PCN para apresentação de casos;
6. Agendar reunião com o Banco do Brasil para verificar possibilidade de construção de fluxos entre o CNDH e o BB para apresentação de denúncias;
7. Promover audiência pública ou seminário sobre o tema, aproximando o CNDH da Plataforma da Sociedade Civil; das INDHs; do GT da ONU; do ACNUDH; da REDESCA/CIDH sobre o tema dos Direitos Humanos e Empresas;
8. Elaborar cartilha apresentando a Resolução nº. 5 do CNDH e os principais mecanismos e canais de reparação para vítimas;
9. Realizar incidências com a sociedade civil para aprovação do PL do Marco sobre Direitos Humanos e Empresas;
10. Realizar incidências com a sociedade civil para a apreciação pelo Congresso Nacional do Acordo de Escazu.